



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de Alteração

CAPÍTULO X
Impostos Diretos

Secção II
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Artigo 164.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 4.º, 17.º, 23.º-A, 41.º, 54.º-A, 67.º, 87.º-A, 88.º, 90.º, 92.º, 105.º-A, 117.º, 120.º e 123.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, adiante designado por Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 87.º- A
[Derrama estadual]

1— [...]

Rendimento tributável (euros)	Taxa (em percentagem)
De mais de 1 500 000 até 7 500 000	3
De mais de 7 500 000 até 35 000 000	5
Superior a 35 000 000	9

2 — [...]:

a) [...];

b) Quando superior a (euro) 35 000 000, é dividido em três partes: uma, igual a (euro) 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 3%; outra, igual a (euro) 27 500 000, à qual se aplica a taxa de 5%, e outra igual ao lucro tributável que exceda (euro) 35 000 000, à qual se aplica a taxa de 9%.



3 — [...]

4 — [...]

[...]

Artigo 105.º-A
[Cálculo do pagamento adicional por conta]

1 — [...]

2 — [...]

Lucro Tributável (euros)	Taxa (percentagem)
De mais de 1 500 000 até 7 500 000	2,5
De mais de 7 500 000 até 35 000 000	4,5
Superior a 35 000 000	8,5

3 — [...]:

a) [...];

b) Quando superior a (euro) 35 000 000, é dividido em três partes: uma, igual a (euro) 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 2,5%; outra, igual a (euro) 27 500 000, à qual se aplica a taxa de 4,5, e outra igual ao lucro tributável que exceda (euro) 35 000 000, à qual se aplica a taxa de 8,5%.

4 — [...].

[...]»

Assembleia da República, 6 de novembro de 2018

Os Deputados
João Oliveira
Paulo Sá
Miguel Tiago



Nota explicativa:

Um dos principais fatores de injustiça fiscal em Portugal reside na desigual tributação entre os rendimentos de capital e de trabalho.

A proposta que o PCP apresenta visa introduzir maior justiça fiscal, não apenas aumentando a obtenção de receita fiscal proveniente de rendimentos de capital mas igualmente assegurando que tal receita seja suportada pelas empresas com grandes lucros.

Acresce a isto que nas alterações ao Código do IRC que entraram em vigor em 2014, PS, PSD e CDS acordaram na criação de um 3.º escalão para a derrama estadual com uma taxa 2 p.p. superior à taxa do 2.º escalão, de modo a que, para as empresas com rendimento tributável superior a 35 milhões de euros, a redução da taxa de IRC de 25% para 23% fosse compensada pelo aumento da derrama estadual. Contudo, no ano seguinte, a taxa de IRC foi reduzida novamente, de 23% para 21%, mas o Governo PSD/CDS “esqueceu-se” de atualizar a taxa do 3.º escalão da derrama estadual, favorecendo um número reduzido de grandes empresas, parte delas com atividade monopolista, que, desta forma, passaram a pagar menos imposto do que o devido.

A proposta do PCP corrige esta situação, procedendo à atualização, de 7% para 9%, da taxa do 3.º escalão da derrama estadual.